



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Ano de 19 থঠ

PROCESSO

N. <u>566</u>
INTERESSADO: Roler descerentivo Municipal
ASSUNTO: Projeto de bei nº 045/85. Concede aumento de ven cimento aos servidores Municipais

AUTUAÇÃO

	Aos 04 (Quatro)	dias do mês de
Novembro	do ano de mil novecento	os e oitenta e <u>5 (enco)</u>

autuo, nos termos da lei, os documentos que se seguem.

A 1 H/2 -



FOLHA N.º QO2

Colatina, 04 de novembro de 1 985.

MENSAGEM Nº 032/85

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a essa Colenda Câmara Municipal, para fins de apreciação e posterior aprovação, projeto de lei que dispõe sobre o aumento de vencimento aos servidores municipais.

O percentual do reajuste é da ordem de 80,1 (oitenta virgula um por cento), o mesmo indice fixado pelo Governo Fe deral.

A minha expectativa é de que a matéria encaminhada pela proposta constante no anexo projeto de lei, pela sua relevância e o caráter social que encerra, conte com o apoio dos nobres edis, para que seja aprovada em regime de urgência.

> Ao ensejo renovamos as nossas Cordiais saudações.

PREFEITO MUNICIPAL

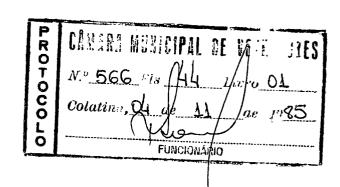
Exmo. Sr.

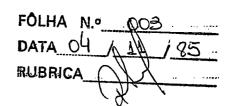
Dr. Renato Pagani Soares

DD. Presidente da Câmara Municipal de Colatina

Nesta

VLST/ams.





PROJETO-DE-LEI Nº 045 85

Concede aumento de vencimento aos servidores Municipais:

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado

do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, aprova:

- Artigo 1º Fica o Prefeito Municipal de Colatina autorizado a conceder 'aumento de vencimento aos servidores do quadro do Poder Executivo, na ordem de 80,1 % (oitenta virgula um por cento).
- Paragrafo Único O aumento de que trata este artigo aplicar-se-á também aos inativos, pensionistas e ocupantes dos cargos de provimento em comissão.
- Artigo 2º Aplica se aos servidores da Câmara Municipal o Índice de aumento previsto no artigo primeiro desta Lei.
- Artigo 3º Aos ocupantes de cargos de Secretário ou que exerçam atividade a nível de Secretário e Chefe de Departamento, pertencentes ao quadro de servidores de outras entidades da Administração Pública, colocados ou não à disposição da Prefeitura, fica o Chefe do Executivo autorizado a pagar uma gratificação mensal de Cr\$ 5.186.000 (cinco milhões, cento e oitenta e seis mil cruzeiros) e Cr\$ 2.593.044 (dois milhões, quinhentos e noventa e três mil e quarenta e quatro cruzeiros), respectivamente.
- Artigo 4º Os recursos necessários ao cumprimento da presente Lei, correrão por conta das dotações do orçamento corrente.
- Artigo 5º Esta Lei entrará em vigor na sua publicação retroagindo seus efeitos a 01 de novembro de 1 985.

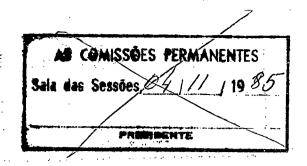
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Colatina, etc., etc.,etc.,.....

M

FÔLHA N. 004 DATA 04 X LL RUBRICA

AS COMISSÕES PERMANENTES/ Sala das Sessões, Of 1/1 19/82



ø



ez.

FÔLHA N.º 005

DATA 25/11/85

RUBRICA 11/85

PARECER

A Comissão de Justiça e Redação, em
reunião conjunta para apreciar o Profeto de Tori
Nº 45/85, é pela sua aprovação tal como se acha re-
digido, justificando por ser o referido Projeto da maior
importância para a coletividade, bem como vir ao encontro
da Comissão que subscreve.
Sala das Sessões
Em, 25 de novembre de 1.985
MEMBROS DA COMISSÃO
DE JUSTIÇA E REDA-
ÇÃO.
- MMW
Tafeelu.
1
Ohodood helo uspinodo
aparton para management
Deoro, Les.
Colo do Servolo
Reesentes. Ededos servoes
> = HHX0 ///

Visite Colatina na sua data magna... 22 de agosto

Telefones: 722-3142 e 722-5848

FOLHA N.º 006

BATA 25/11/85

BUBRICA 200



CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DA CÂMARA

HEDEHVA

	ton e Redação.	tent eb ogesta
o parecer da douta Co	entesa obnasaobne	sobs redigido
se onco lat obsavorga	aus alog è	98/94 ON
nanças e Orçamento, reil		rga srag abin
sminotanamento a sandad	ti ab ogenteen t	

A Manarable of 1985.

Manarable of 1985.

Manarable of 1985.

6 H



FÔLHA N.º 007 DATA 25 / 11 /85 RUBRICA Sulici

REQUERIMENTO Nº 81/85

Os Vereadores infra assinados, requerem à V. Exa., na forma regimental e após ouvida a decisão do Plenário, seja dispensado dos interstícios regimentais para única discussão do <u>Refeto de lei Nº 15/85</u> oriundo do <u>Poder execution em que francede aumento de teneimentos aos servidores numeridais.</u>

	Disple Services Aures
	Jegis aniquelle Mansgalletteste
a 1	Deg style hete:
	Chaiss Hericipal de Vereasses N.º 600 Fls 49 Linro 01 January 17 Tales Colatina, 25 de 11 de 11 85 FUNCIONÁRIO FUNCIONÁRIO
	20%

Visite Colatina na sua data magna... 22 de agosto Telefones: 722-3142 e 722-5848

 $\sqrt{}$

TO THE PROPERTY OF THE PROPERT

INCLUA-SE NA GRDEM DO DIA DA

Sala das Sessões 1 1 1 1945

PRESIDENTE

Aprovado em_

Discussão por:

| *X*

PRESIDENTE

Em, 26 de novembro de 1 985

DO Presidente da Camara Municipal de Colatina

AO Frefsito Municipal de Colatina

REF. Remessa Faz

Senhor Prefeito:

Tem esta Fresidência a satisfação de fazer chegar às mãos de V.Exa., cópia da Lei nº 3 367, aprovada na reunião do dia 25 de novembro de 1 500.

Aproveitamos a oportunidade, para apresentar as minhas,

Saudações Cordinis

RENAXO LAGANI LOYAES

FRELIDENTE

Ao

Lamo.br.

Dr. Antonio Thadeu Tardin Giuberti

DD. Frefeito Municipal de Colatina

Mesta.

l:fm.

LEI Nº 3 367

Concede aumento de vencimento aos servidores Municipais:

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

AFROVA:

- Artigo 1º Fica o Irefeito Municipal de Colatina autorizado a conceder aumento de vencimento aos servidores do quadro do Foder Executivo, na ordem de 80,1 % (oi tenta virgula um por cento).
- Farágrafo Unico O aumento de que trata este artigo aplicar se-á também aos inativos, pensionistas e ocupantes dos cargos de provimento em comissão.
- Artigo 2º Aplica se aos servidores da Câmara Municipal o índice de aumento previsto no crtigo primeiro des ta lei.
- Artigo 3º Aos ocupantes de cargos de Secretário ou que exer çam atividade a nível de Secretário e Chefe de De partamento, pertencentes ao quadro de servidores ' de outras entidades da Administração Tública, colo cados ou não à disposição da Prefeitura, fica o Chefe do Executivo autorizado a pagar uma gratificação mensal de Cr\$ 5.186.000(cinco milhões, cento e oitenta e seis mil cruzeiros)e Cr\$ 2.593.044(dois milhões, quinhetos e noventa e três mil e quarenta e quatro cruzeiros), respectivamente.
- Artigo 4º Os recursos necessários ao cumprimento da presente Lei, correrão por conta das dotações do gramento corrente.

hatri Sill

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na sua publicação retroagindo seus efeitos a Ol de novembro de 1 985.

Registre-se e Publique-se

Câmara Municipal de Colatina, 25 de novembro de 1 985

NATO PAGANI DOJEES

PRESIDENTE

Registrada e Fublicada nesta Secretaria nesta data

Sezar Monteizo Costa

SECRETÁRIO

lfm.